



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **LEI N° 978/10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

*("Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Guarda Mirim de Tapiratiba")*

*JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Guarda Mirim de Tapiratiba, CNPJ nº 54.140.298/0001-64, com sede à Rua Soldado Pinheiro, nº 93, neste Município de Tapiratiba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio mencionado no artigo anterior, cujo teor fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de outubro de 2010.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A GUARDA MIRIM DE TAPIRATIBA, COM VISTAS A PROPICIAR AO JOVEM APRENDIZ CONDIÇÕES DE CAPACITAÇÃO NOS ASPECTOS EDUCATIVOS, SOCIAIS, PROMOCIONAIS E PROFISSIONAIS.**

**CONVENENTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

**CONVENIADA** : GUARDA MIRIM DE TAPIRATIBA

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, com sede na Pça. Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65, neste ato representada pelo Senhor João Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5.612.609, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 390.964.918-15, denominada simplesmente “CONVENENTE”, e a GUARDA MIRIM DE TAPIRATIBA, entidade sem fins lucrativos de reconhecida de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 54.140.298/0001-64, com sede em Tapiratiba, à Rua Soldado Pinheiro nº 93, neste ato, representada nos termos do seu estatuto, por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente “CONVENIADA”,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a concentração de esforços entre os Partícipes para propiciar ao adolescente, condições de capacitação nos aspectos educativos, sociais, promocionais e profissionais, por meio de atividade educativa, teórica e prática, que será exercida, sempre, na área administrativa e operacional da CONVENENTE.

1.2. O objeto imediato do presente consiste em selecionar e encaminhar adolescentes regularmente inscritos na CONVENIADA para prestar as atividades inerentes ao objeto do presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

2.1. O monitoramento, a avaliação e a execução das atividades previstas serão efetivados pelos respectivos agentes da CONVENENTE, responsáveis pela Diretoria ou setor que o adolescente for encaminhado, a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, inclusive relatórios de atividades, levantamentos estatísticos e demais documentos comprobatórios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

3.1. São compromissos comuns a ambos os partícipes:

3.1.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objetivo para o presente convênio;

3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3 Divulgar suas participações no presente Termo de Convênio da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

3.2. Compete à CONVENENTE:

3.2.1. Repassar os recursos financeiros para fins de incentivo, apoio, implementação e execução das atividades aqui contempladas, no valor mensal de um salário mínimo vigente por adolescente disponibilizado à CONVENENTE acrescido dos encargos trabalhistas;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

3.2.1.2. Os repasses deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação de planilhamento mensal;

3.2.1.3. No mês de dezembro a título de gratificação natalina, a CONVENIENTE efetuará repasse adicional no mesmo valor dos repasses mensais, cuja distribuição aos adolescentes obedecerá as frações definidas no item 3.2.1.1, devendo atender também a proporcionalidade do tempo de atividades realizadas durante o ano;

3.2.2. Informar e orientar os beneficiários deste convênio sobre sua existência, bem como sobre a forma de participação nas atividades;

3.2.3. Aprovar, excepcionalmente, e preservadas a conveniência e oportunidade administrativa, alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

3.2.4. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o seu fiel cumprimento e os resultados pretendidos;

3.2.5. Acompanhamento da execução deste convênio, por meio de servidores indicados, os quais terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o seu objeto;

3.2.6. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Compete à CONVENIADA:

3.3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo;

3.3.2. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da sua vigência;

3.3.3. Indicar e encaminhar os adolescentes à CONVENIENTE em quantidade por ela estipulada, em conformidade com sua conveniência e interesse;

3.3.3.1. No caso de exclusão do adolescente do cadastro da CONVENIADA, seja por qualquer motivo, esta indicará, imediatamente, outro adolescente em substituição;

3.3.4. Transferir ao adolescente o valor correspondente ao mês encerrado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

3.3.5. Gerir os valores repassados de forma compatível com o interesse público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, especificamente, os da moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e isonomia;

3.3.6. Indicar conta bancária específica para o recebimento dos repasses deste convênio;

3.3.7. Aplicar os valores resultantes dos repasses relativos a este Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto, prestando contas trimestralmente à CONVENIENTE, junto ao Agente, Comissão ou Departamento por ela indicado;

3.3.7.1. A prestação de contas trimestral a ser procedida em autos próprios, ficando condicionados os repasses futuros à sua devida aprovação;

3.3.8. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas e permitir o acompanhamento das ações pela CONVENIENTE e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;

3.3.9. Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no atinente, inclusive, à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Convênio;

3.3.10. Responsabilizar-se por eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que porventura possam surgir na execução do presente;

3.3.19.1. Caso a CONVENIENTE, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da CONVENIADA, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide à CONVENIADA, que se



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

obriga a assumir o pólo passivo da relação processual, sem prejuízo de eventual direito de ação de regresso;

3.3.11. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

3.3.12. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não a promoção dos direitos da criança e do adolescente, nem os nomes envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.3.13. A título de contrapartida, os adolescentes prestarão auxílio operacional na Diretoria ou Setor onde estejam realizando suas atividades, consistentes em tramitação processual, traslado de documentos, interna ou externamente, entrega de correspondências, entre outros, estimada no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES**

4.1. As atividades realizadas pelos adolescentes atenderão aos seguintes preceitos:

4.1.1 o adolescente, sempre assistido pela CONVENIADA, quando em atividade junto à CONVENIENTE, será considerado “adolescente em atividade de integração ao trabalho educativo”;

4.1.2 as atividades terão caráter compatíveis com a idade do adolescente que as estiver praticando, sem prejuízo de sua frequência escolar;

4.1.3 a CONVENIENTE deverá proporcionar ao adolescente condições de capacitação nos aspectos educativos, sociais, promocionais e profissionais, sendo que na área operacional as atividades serão avaliadas pelo técnico da CONVENIADA, com a concordância da CONVENIENTE;

4.1.4 a frequência escolar do adolescente é requisito obrigatório para sua participação;

4.1.5 é vedado ao adolescente manobrar veículos ou manusear máquinas ou equipamentos da competência de funcionários especializados;

4.1.6 é vedado o exercício de atividades:

4.1.6.1 noturnas, perigosas, insalubres ou penosas;

4.1.6.2 realizadas em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico, psicológico, moral e social;

4.1.6.3 em locais e horários incompatíveis com sua frequência escolar;

4.1.7 o cumprimento de carga horária educativa será determinado pela CONVENIADA, não excedendo meio período diário, de maneira a não conflitar com o período escolar;

4.1.8 para cada período de um ano de atividades praticadas, observadas as devidas proporcionalidades, o adolescente fará jus, compensando-se as faltas injustificadas, a um período de recesso das atividades de um mês, destinado a descanso, fixados a critério da CONVENIADA, sempre que possível observando a conveniência do adolescente;

4.1.9 o adolescente será identificado pelo uso de uniforme adotado pela CONVENIADA, previamente aprovado pela CONVENIENTE, inclusive sendo fiscalizada por esta e pelos técnicos da CONVENIADA;

4.1.10 ficará ao inteiro critério da CONVENIENTE estender aos adolescentes os benefícios concedidos aos seus empregados, inclusive no que tange ao fornecimento de vales transporte ou condução quando necessário, cesta básica, cursos, produtos adquiridos dentro da empresa com menor custo, convênios médico ou odontológico, gratificação de 1/3 (um terço) da fração do repasse destinado ao adolescente no período de recesso das atividades, entre outros benefícios, comunicando tal concessão à CONVENIADA;

4.1.11 as reclamações referentes às atividades exercidas pelo adolescente, deverão ser comunicadas por escrito à CONVENIADA;

4.1.12 nos casos de desrespeito e/ou falta grave contra o adolescente, as reclamações e os responsáveis serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, em caso de não manifestação expressa dos partícipes em sentido contrário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável, ou por consenso dos partícipes, a qualquer tempo;

6.2. Constatada pela CONVENIENTE, a ocorrência de irregularidade, poderá ela proceder notificação à CONVENIADA, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativa comprometendo-se a sanar a irregularidade;

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A execução do presente onerará a seguinte dotação orçamentária: 339039.00;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como a legislação pertinente;

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, na presença das testemunhas que este subscrevem.

Tapiratiba, .... de ..... de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
***Prefeito Municipal***

\_\_\_\_\_  
***Presidente da Guarda Mirim de Tapiratiba***

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_ 2 - Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_